PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº1.287/2021 Mococa , 17 de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de

Mococa - SP

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao mesmo tempo em que lhe cumprimento, encaminho em anexo o projeto de lei em epígrafe diante a necessidade de autorização legislativa para que o município possa regularizar a situação junto ao Banco do Brasil em virtude da Lei Complementar 173/2020 que estabeleceu, dentre outras medidas de apoio ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, a suspensão dos pagamentos das dívidas dos Municípios com a União, refinanciadas com base na Medida Provisória 2.185/2001.

Conforme orientações recebidas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os contratos dos municípios que aderiram à suspensão dos pagamentos na forma definida na referida Lei Complementar deverão ser aditados para formalizar no instrumento contratual os benefícios aplicados nas parcelas vencidas entre março e dezembro/2020. O prazo para formalização do aditivo é 31/12/2021 e requer a aprovação prévia de lei autorizativa no poder legislativo local.

Em 24 de julho de 2020, a Agência do Banco do Brasil – através do Gerente de Relacionamento com o Poder Público, Sr. Éderson Ferreira, havia protocolado na Prefeitura um oficio relatando ao Diretor Financeiro da época as condições da referida legislação federal, porém nenhuma providência foi adotada. Diante da omissão, foi

mantida a suspensão da cobrança das parcelas o período de 01/03/2020 a 31/12/2020.

O presente Projeto de Leio prevê o aditamento ao contrato nº 00138.0.06, autorizado pela Lei Municipal nº 3.087/2000, que foi objeto de convalidação em 2016, conforme minuta enviada em anexo.

Informamos que o texto definitivo da minuta do aditivo, com o preenchimento dos dados do contrato de refinanciamento e eventuais aditamentos, será disponibilizado posteriormente pelo Banco do Brasil, após o encaminhamento de cópia da Lei Autorizativa aprovada e de acordo com o modelo anexo fornecido pela STN/PGFN.

Importante observar que a não celebração do termo aditivo importará na cobrança dos valores não pagos durante a suspensão, cujo valor aproximado é de R$ 111.985,80, de acordo com informações do Banco do Brasil.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em REGIME DE URGÊNCIA, e nos termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município, em virtude da relevância da matéria.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato 00138.0.06, firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº _____ /2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato nº 00138.0.06 firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 4.539, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º. O Aditivo de que trata esta Lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os

artigos 156, 158, 159 inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato nº 00138.0.06 a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

MINUTA DO [...] TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO [].
MP 2185/2001 (MUNICÍPIOS)

[...]TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO [...], QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A, E O MUNICÍPIO DE [...], COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BANCO DO BRASIL S/A E DO BANCO [...], NOS TERMOS DO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.185-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001,NA LEI COMPLEMENTAR N° 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 E NA LEI MUNICIPAL N° [...], DE [...]

A **UNIÃO**, representada por seu agente financeiro, o Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o n° [...], doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, pelo administrador de sua Agência ..., [NOME], [CARGO], brasileiro, portador do CPF n°[...], e da Cédula de Identidade n° [...], emitida pela [...], e o Município de [...], doravante designado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. [...], com a interveniência do Banco [...], na qualidade de depositário das receitas do **MUNICÍPIO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado neste ato por seu [CARGO], [NOME], CPF [...], considerando o que dispõe a Lei Complementar n° 173, de 2020,têm entre si justo e acordado aditar e ratificar o Contrato **[...]**, e aditivos, celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO**, em **[...]**, sob a égide da Medida Provisória n° 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 eda Lei Municipal n° **[...]**, de **[...]**.

CONSIDERANDO QUE:

I. a alínea b,inciso I, § 1°, do artigo 1° da Lei Complementar n° 173, de 2020, suspendeu os pagamentos das dívidas contratadas entre, de um lado, a **UNIÃO**, e de outro, os Municípios, com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de2001;

MINUTA DO [...] TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO [].
MP 2185/2001 (MUNICÍPIOS)

II. o § 2°do artigo 1° da Lei Complementar n° 173,de 2020, prevê que as medidas previstas no inciso I do § 1° do mesmo artigo são de emprego imediato, ficando a **UNIÃO**autorizada a aplicá-las aos respectivos contratos de refinanciamento, ainda que previamente à celebração de termos aditivos ou outros instrumentos semelhantes;

III. O **MUNICÍPIO** encontra-se autorizado a celebrar o presente Termo Aditivo pela Lei Municipal n° [...], de [...]

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por objeto alterar e ratificar, na forma das cláusulas seguintes, o Contrato [...] celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO** em [...], sob a égide da Medida Provisória n° 2.185-35,de 2001, da Lei Municipal n° [...], de [...], e aditivos posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃODE CLÁUSULAS - As partes, de comum acordo, convencionam incluir asseguintes cláusulasaocontrato ora aditado:

"CLÁUSULA [...]- Fica suspenso, no período de 1° de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, o pagamento de dívidasdecorrentes do contrato de refinanciamento de dívidas celebrado com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os valores não pagosserão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1° de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Parágrafo Segundo - Os valores eventualmente pagos entre 1° de março de 2020 a 31 de dezembmro de 2020 serão apartados do saldo devedor e devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com destinação exclusiva para o pagamento das parcelas vincendas a partir de 1° de janeiro de 2021.

MINUTA DO [...] TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO [].
MP 2185/2001 (MUNICÍPIOS)

Parágrado Terceiro - De 1° de março a 31 de dezembro de 2020 a **UNIÃO**ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos de refinanciamento celebrados com os Municípios com base na Medida Provisória n° 2.185-35, de 2001.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurar a suspensão de pagamentosreferida no caput, fica afastado o registro do nome **MUNICÍPIO** em cadastros restritivos em decorrência, exclusivamente, dessa suspensão.

Parágrafo Quinto - Os efeitos financeiros do disposto no caput desta cláusula retroagem a 1° de março de 2020."

CLÁUSULA TERCEIRA - O **AGENTE** fará jus à Taxa de Aditamento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga em parcela única, no ato da formalização do Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** autoriza o **AGENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação, a efetuar o débito da Taxa de Aditamento na mesma conta indicada para débito das prestações do refinanciamento.

Parágrafo Segundo - Comissão de Administração - fica mantida o pagamento de comissão de administração do agente financeiro prevista na Cláusula [...] do Contrato ora aditado, inclusive no período de suspensão objeto do presente Aditivo, nas condições originalmente pactuadas, pela continuidade dos serviços de acompanhamento e controle da dívida do contrato de refinanciamento.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- O AGENTE providenciará a publicação de Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, às expensas do**MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA SEXTA- - Fica eleito o foro da comarca de Brasília, Seção Judiciária Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste Contrato..

MINUTA DO [...] TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO [].
MP 2185/2001 (MUNICÍPIOS)

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, ... de ... de 2021.

UNIÃO **MUNICÍPIO**

AGENTE **DEPOSITÁRIO**

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório
Número do processo: 0011363/2020

Numero do: 0011363/2020 **Número** **F16.L30.F07-53**
Solicitação: 35 - REQUERIMENTO
Beneficiário: 19708 - BANCO DO BRASIL SA
CNPJ do beneficiário:
Requerente: 19708 - BANCO DO BRASIL SA
CNPJ do requerente: 00.000.000/0413-86
Endereço: Rua DOUTOR MUNIS BARRETTO Nº 91 - CEP: 13730-040
Complemento: **Bairro: CENTRO**
Loteamento: Condomínio:
Município: Mococa - SP
Telefone: Celular: Fax:
E-mail:
Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO GERAL
Protocolado por: Antonio Celso de Souza
Situação: Em trâmite Procedênc. Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 24/06/2020 15:24 Previsto Concluído
Súmula: REFERENTE LEI COMPLEMENTAR 173/2020 - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS
Observação:

Antonio Celso de Souza
(Protocolado por)

BANCO DO BRASIL SA
(Requerente)

Ho

BANCO DO BRASIL

Banco do Brasil S.A. - Agência Setor Público SP Noroeste
Campinas (SP), 27 de maio de 2020

Ref.: **Lei Complementar 173/2020 – Suspensão da cobrança de parcelas**

Senhor Diretor,

Referimo-nos ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre o **Município Mococa** e a União, nos termos da atual Medida Provisória 2.185/2001, de 24.08.2001, no qual o Banco atua na qualidade de agente financeiro.

2. De acordo com orientações recebidas da Secretaria do Tesouro Nacional e conforme o contido nos Artigos 1º e 2º da Lei Complementar 173/2020, de 27/05/2020, fica suspensa a cobrança das parcelas do contrato supracitado, devidas **no período de 01.03.2020 a 31.12.2020**.

3. Desta forma, informamos que, caso esse Município não queira aderir a suspensão dos pagamentos, na forma prevista pela Lei Complementar 173/2020, deverá manifestar-se formalmente a este Banco a sua intenção de continuar voluntariamente com o pagamento das parcelas, conforme o fluxo de amortização do contrato, que adotará as providências necessárias à continuidade da cobrança das parcelas devidas no período como previsto originalmente no Contrato de Refinanciamento, e na forma que é atualmente estabelecida.

4. Por outro lado, no caso esse ente federado se manifeste formalmente pela confirmação da suspensão dos pagamentos no período informado, ou se omita em responder ao presente Ofício, será mantida a atual suspensão de cobrança das parcelas no **período de 01.03.2020 a 31.12.2020,** não se efetuando qualquer débito de principal e juros da dívida da MP 2.185-35/2001 em suas contas, até 31.12.2020.

5. Informamos que os valores não pagos no período serão acumulados em conta-gráfica, e incorporado aos respectivos **saldos devedores em 1° de janeiro de 2022**, e serão atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

6. Durante esse período, o Município será considerado adimplente para todos os efeitos, sem qualquer registro em cadastros restritivos.

7. Eventuais valores pagos pelo Município entre **01.03.2020 e 31.12.2020** de principal e juros, por sua vez, serão acumulados em conta-gráfica específica, atualizá-los pelos encargos financeiros contratuais de adimplência e**, a partir do dia 01.01.2021**, destinados ao pagamento das parcelas vincendas dos respectivos contratos, conforme previsto no §4º do art. 2º da Lei Complementar.

8. Por fim, ressaltamos que a comissão de administração devida ao Banco do Brasil deverá continuar sendo paga por esse Município na periodicidade e na forma prevista na cláusula do referido contrato, pois trata-se de remuneração pela prestação de serviço por este Agente Financeiro e não está incluída na suspensão prevista na Lei Complementar 173/2020.

Atenciosamente,

Éderson Ferreira
Gerente de Relacionamento

Ao Senhor,
Francisco Luiz de Sisto Beretta
Diretor do Depto de Finanças do Município de Mococa
Rua XV de Novembro nº 360, Centro
13.730-020 – Mococa – SP

Câmara Municipal de Mococa - SP - Mococa - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

003264

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/12/17003264

Número / Ano	003264/2021
Data / Horário	17/12/2021 - 15:56:30
Assunto	Oficio nº 1287/2021 - Encaminha em anexo o projeto de lei em epígrafe diante a necessidade de autorização legislativa para que o município possa regularizar a situação junto ao Banco do Brasil em virtude da Lei Complementar 173/2020 que estabeleceu, dentre outras medidas de apoio ao enfrentamento à pandemia da Covid-19, a suspensão dos pagamentos das dívidas dos Municípios com a União, refinanciadas com base na Medida Provisória 2.185/200
Interessado	Prefeitura Municipal de Mococa - Gabinete do Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	2
Emitido por	Naiara